



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 716/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT – COMTUR/JA, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Artigo 2º - O Município de Jaciara-MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT - COMTUR/JA.

Artigo 3º - O COMTUR/JA tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Jaciara-MT.

Artigo 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, seja originária do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR/JA será composto por 12 (doze) membros indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/JÁ, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara-MT e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

III – 01 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara (APLAJ);

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Comissão de Artesanato do Município;

VI – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VII - 01 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo – AGETURB;

VIII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

IX - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;

X - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL) – de Jaciara-MT;

XII – 01 (um) representante das Empresas Transportadoras Turísticas Rodoviárias de Jaciara.

§ 1º - Um Secretário e um Tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/JÁ, para integrarem a sua Diretoria juntamente com o Presidente.

§ 2º - As funções de membro do COMTUR/JÁ, não serão remuneradas.

Artigo 8º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/JÁ compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que relacione com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Jaciara-MT, não servindo, em



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado Turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – promover a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objeto de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Jaciara-MT – FUMTUR/JA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Turismo de Jaciara, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com artigo 8º da presente Lei.

§ 1º – É vedada a utilização de recursos do FUMTUR/JA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste artigo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara, aplicará os recursos do FUMTUR/JA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Artigo 10 - Constituem receitas do FUMTUR/JA:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - produtos de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR/JA e o seu Plano de Aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/JA.

Artigo 11 - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Despacho: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.